

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 206/2025**

**PROCESSO DIGITAL Nº 54.395/2025 DE 30/10/2025**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

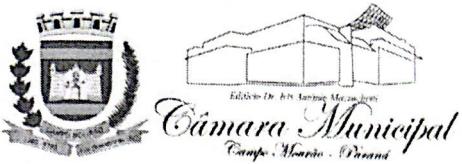
**RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET**

O **EXECUTIVO MUNICIPAL**, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 206/2025, através do Protocolo nº 54.395/2025, em 30 de outubro de 2025 que, Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) – REGIME DE URGÊNCIA.

**1. RELATÓRIO**

A proposição visa modificar os critérios para a concessão de avanço horizontal por titulação, tanto para professores recém-nomeados (Art. 22) quanto para aqueles já em carreira (Art. 50). A principal alteração consiste em ampliar o escopo das áreas de qualificação reconhecidas, passando de "na área de educação e áreas afins da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental" para a mais abrangente "em áreas

**MARCIO  
BERBET**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

afins da Educação". Adicionalmente, o projeto mantém a concessão de 5 (cinco) graus para cada nível de titulação (especialização, mestrado e doutorado) e a regra de considerar apenas um curso por nível de escolaridade. No artigo 50, § 2º, o projeto reitera que não é necessário seguir a estrita ordem dos incisos para a concessão de avanços por titulação.

A Mensagem Justificativa do Prefeito Municipal esclarece que a intenção original da Lei nº 4.356/2022 era valorizar profissionais qualificados, mas a redação atual dos dispositivos tem gerado incoerências e prejuízos a servidores, devido à restrição indevida no reconhecimento de cursos. A Secretaria de Educação constatou que a probabilidade de candidatos possuírem títulos nas áreas extremamente específicas anteriormente exigidas é ínfima, enquanto a qualificação em "áreas afins da Educação" é mais comum e igualmente relevante para o exercício das funções. A uniformização da redação entre os artigos 22 e 50 busca garantir maior coerência, clareza e segurança jurídica na aplicação da Lei, assegurando tratamento equitativo aos profissionais do magistério.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição, de iniciativa do Poder Executivo, demonstra notável alinhamento com os princípios basilares da Administração Pública e com o arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional. A análise do Projeto de Lei nº 204/2025, sob a égide dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, revela a sua pertinência e a sua conformidade jurídica.

- Legalidade: O Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, está em conformidade com as normas constitucionais que estabelecem a competência privativa para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos, incluindo planos de cargos e carreira (Art. 61, § 1º, II, "c", da CF/88). A alteração proposta visa corrigir uma

MARCIO  
BERBET

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

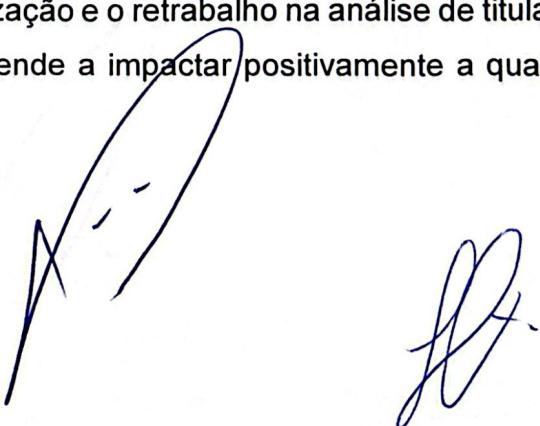
imprecisão na lei municipal anterior, adequando-a à realidade e à finalidade de valorização do magistério, sem ferir a hierarquia das normas.

- Impessoalidade: Ao ampliar o rol de qualificações reconhecidas para fins de avanço na carreira, o projeto promove a impessoalidade, garantindo que um maior número de profissionais qualificados possa usufruir dos benefícios da valorização por titulação. A restrição anterior, por sua especificidade excessiva, poderia gerar tratamento desigual entre servidores com qualificações igualmente relevantes para a área da educação. A uniformização dos critérios entre o ingresso e a carreira também reforça este princípio.

- Moralidade: A proposta reflete a preocupação com a justa valorização dos servidores públicos e a probidade na aplicação das normas de carreira. Reconhecer a qualificação profissional de forma mais abrangente, quando esta contribui para o aprimoramento do serviço público educacional, alinha-se com a ética e a moralidade administrativa, que exigem a justa recompensa pelo mérito e a eliminação de entraves burocráticos desnecessários.

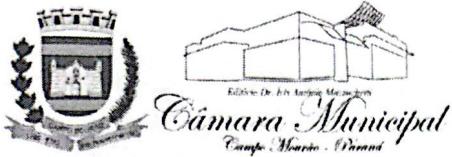
- Publicidade: A tramitação do Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, com a devida publicidade dos debates e deliberações, assegura a transparência do processo de alteração da legislação de carreira do magistério, permitindo o conhecimento e o acompanhamento por parte dos interessados e da sociedade em geral.

- Eficiência: A flexibilização dos critérios de titulação contribui para a eficiência do serviço público educacional, ao incentivar a busca por qualificação em diversas áreas que podem enriquecer a prática pedagógica e a gestão educacional. A eliminação de restrições excessivas facilita a aplicação da lei e a gestão de recursos humanos, evitando a burocratização e o retrabalho na análise de titulações. A valorização do profissional, por sua vez, tende a impactar positivamente a qualidade da educação oferecida.



MARCIO  
BERBET





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

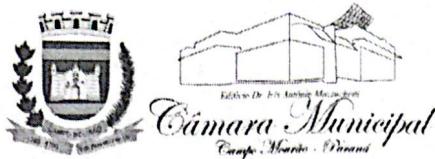
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

### 3. VOTO

Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos ditames da Constituição Federal, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 206/2025, por atender aos critérios legais e regimentais vigentes.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.**

**MARCIO  
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



**MARCIO BERBET**  
Vereador  
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PL 206/2025**

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma**, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

**MARCIO  
BERBET**